



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

**PROVIMENTO Nº 4/GCGJT, DE 14 DEZEMBRO DE 2022**

Determina aos Tribunais Regionais do Trabalho e às Corregedorias dos Tribunais Regionais do Trabalho que autuem os procedimentos disciplinares relacionados aos magistrados de primeiro e de segundo grau em classes processuais específicas (*Reclamação Disciplinar, Representação por Excesso de Prazo e Sindicância*).

**A MINISTRA CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso das atribuições legais e regimentais,

Considerando o Termo de Cooperação nº 1/2020, de 20 de março de 2020, celebrado com a Corregedoria Nacional de Justiça, mediante o qual se delegou à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho poderes para “*apuração disciplinar sobre os Tribunais Regionais do Trabalho e Varas do Trabalho, bem como para iniciar, conduzir e orientar a instrução de procedimentos de investigação*”;

Considerando que, em virtude do aludido Termo de Cooperação, a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho passou a acompanhar os procedimentos disciplinares relativos a magistrados de primeiro e de segundo grau instaurados no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho;

Considerando a constatação de que diversos Tribunais Regionais do Trabalho autuam os aludidos procedimentos disciplinares na classe processual “Pedido de Providências”, apesar da previsão de classes processuais específicas nos Sistemas PJe e PJeCor (*Reclamação Disciplinar, Representação por Excesso de Prazo e Sindicância*);

Considerando a disciplina contida no artigo 26 do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça, no sentido de que serão incluídos na classe “Pedido de Providências” as propostas e sugestões tendentes à melhoria da eficiência e eficácia do Poder Judiciário e dos serviços extrajudiciais, bem como todo e qualquer expediente que não tenha classificação específica nem seja acessório ou incidente;

Considerando que, sob o ponto de vista estatístico, a falta de adoção das classes processuais específicas para os procedimentos de natureza disciplinar compromete a

apuração dos dados, diante da diversidade de matérias autuadas na forma de “Pedido de Providências”, prejudicando a análise mais precisa da real situação; e

Considerando os termos da [Resolução Administrativa nº 2.396, de 5 de dezembro de 2022](#), que alterou o Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho para incluir classes processuais específicas para os procedimentos disciplinares,

## RESOLVE

**Art. 1º** Os Tribunais Regionais do Trabalho e as Corregedorias dos Tribunais Regionais do Trabalho deverão se abster de utilizar a classe processual “Pedido de Providências” na autuação dos procedimentos disciplinares relacionados aos magistrados de primeiro e de segundo graus, devendo utilizar as classes processuais específicas disponibilizadas nos Sistemas PJe e PJeCor, conforme o caso (*Reclamação Disciplinar, Representação por Excesso de Prazo e Sindicância*).

**Art. 2º** Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência aos Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho e aos Corregedores Regionais.

**Ministra DORA MARIA DA COSTA**  
**Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho**

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.